



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 41

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Serviço Nacional de Recenseamento

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 36 — Designar Veneranda Maria Fortes Castelo Branco, Assistente Censitário, para responder pelo expediente da Seção de Divulgação, durante o afastamento da substituta eventual, que se encontra à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara a partir do dia 16 do corrente mês.

Nº 37 — Revogar, a pedido, a Ordem de Serviço nº D.SNR-20, de 3 de maio do corrente ano, na qual designava o Assistente Técnico José de Ribamar Carvalho da Silva, para substituir eventual da Chefe do Setor de Amostragem para Inquéritos Demográficos.

Nº 38 — Designar Luiz Fernando de Moraes, Assessor Censitário, para substituir, automaticamente, o Chefe do Setor de Amostragem para Inquéritos Demográficos, em seus impedimentos eventuais, a partir de 10 do corrente mês.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 174, de 27 de maio de 1964, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, resolve:

Nº 28 — Designar Maria Alice da Cunha Martins Secco, Assistente do Gabinete do Diretor-Geral, para substituir, automaticamente, a Chefe do Gabinete, em seus impedimentos eventuais.

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 39 — Revogar, a Ordem de Serviço nº D.SNR-62, de 10 de novembro de 1960, a qual designava Sônia Regina Rodrigues Figueira, para substituir o Chefe da Seção de Material, em seus impedimentos eventuais.

Nº 40 — Designar Danilo da Ilva Dulla, Chefe do Setor de Anexação, para substituir, automaticamente, o Chefe da Seção de Material, em seus impedimentos eventuais.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, no uso das suas atribuições resolve:

Nº 41 — Designar, Rose Marie F. B. Salgado Visinim, Assessora Censitária, para substituir, automaticamente, o Chefe do Setor de Amostragem para Inquéritos Econômicos, em seus impedimentos eventuais.

ORDEN DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Designar Nilza Guimarães Muijlaert, Mecanógrafa Técnica, para exercer, em caráter provisório, o encargo de Chefe do Setor de Perfuração dos Censos Econômicos, da Divisão de Processamento de Dados, a partir desta data.

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 174, de 27 de maio de 1964, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, resolve:

Nº 2 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, Isaura Adolma

Monteiro Rosalini, das funções de Chefe do Setor de Revisão da Seção do Censo Comercial, e dos Serviços, excluindo da relação constante da Portaria nº DSNR-78, de 31 de dezembro de 1964, a designação atribuída a mesma.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 174, de 27 de maio de 1964, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, resolve:

Nº 3 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº D.SNR-57, de 23 de setembro de 1964, na qual designava a Estatística, nível 20, Izaura Adolma Monteiro Rosalini, substituta eventual do Chefe da Seção dos Censos Comercial e dos Serviços, a partir de 16 do corrente mês.

Nº 4 — Dispensar, a pedido, a partir de 17 do corrente mês, Sylvia de Castro Aragão, Estatística, nível 21-B, das funções de Chefe da Seção de Amostragem, no Serviço Nacional de Recenseamento, excluindo da relação constante da Portaria número D.SNR-78, de 31 de dezembro de 1964, a designação atribuída a mesma. — Licínio de Moraes, General de Brigada.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C. M. M. Nº 466

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.836 de 11 de setembro de 1944, Resolve:

Nº 2.949 — *Linhas de Navegação TEMAR* e *"SUL MAR"*, de Nav. Transmar S. A., a linha Laguna- portos argentinos. (Processos N-67-123 e N-67-955).

2) Autorizar a inclusão da escala em Acarajá na linha do Iate "Palma Santa", de Admuel Arruda Arnaud, concedida conforme Boletim nº 363. — (Processo R-67-94).

3) Aprovar para o navio "Sodmar I", da Comércio e Navegação Sodmar Ltda., a linha Belém-Chavel-Belém. (Proc. 66.8645)

4) Aprovar a linha de navegação aos portos de Fronteiras, Tris Solimões, Japurá, Içá e Javari, incluindo na ida e na volta em Manaus, Maracápurá, Codajás, Coari, Tefé, Soa da Japurá, Fonte Boa, Tocantins, Foz do Igá, São Paulo Olivença, Irapuá, Benjamin Constant, Foz de Javari (Estirão do Equador), a ser executada pela embarcação "Piedade de Castro" (ou outra do mesmo tipo), dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pólo do Pará — SNAPP. (Proc. 5-18/21.173).

Escala em Sobrado

Tornar sem efeito a escala obrigatória no porto de Sobrado, das embarcações que trafegam no trecho Jurema-Pirapóia (do São Francisco), ficando cancelada a Resolução nº 2.282 item a do Boletim nº 357. (Processo J-65-16116).

Nº 2.950 — *Embarcação Nacional* Transferência propriedade

Comunicar que o navio "Lusobrasão", de Peixoto Gonçalves Navegação S. A., passou à propriedade de F. Cardoso Guedes Filho, por escritura lavrada a 27 de dezembro de 1960. — (Processo F-67-312).

Nº 2.951 — *Edita!*

Fica, pelo presente Edital, notificado Uraquitan Bezerra Leite de que, por haver vendido, sem autorização da Comissão, a embarcação "São Pedro", de sua propriedade, para a Sociedade Navegação Lagunense Li-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA-GERAL

Apostila
Na Portaria de Admissão número 8-M, de 22 de janeiro de 1966, do Engenheiro Nível 22 — Emploras Perrier dos Santos Cajueiro, matrícula número 1.151.698, foi lavrada a seguinte apostila:

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o constante dos Processos números 31.886-65 e 35.799-66, resolve agregar o servidor a quem se refere a presente portaria,

a partir de 20 de maio de 1965, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, ao cargo em comissão de Chefe de Distrito Rodoviário Federal, verificando-se, automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, §§ 1º e 2º e 5º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962 e 60 da Lei número 3.750, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no parecer 076-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial*, de 3 de novembro de 1964.

Obs.: a referida apostila foi assinada pelo Senhor Diretor-Geral.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

mitada, foi contra ele lavrado o auto de infração nº I-1070.

Fica, também, cientificado que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação no Diário Oficial, defesa contra o referido auto, sob pena de revelia.

Nº 2.952 — Multas por infração

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I — 1.056, de 22 de dezembro de 1966 — Impor à Cooperativa de Madeiros Ltda., a multa de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), prevista na letra "b" do artigo 1º do Decreto número 56.803, de 27 de agosto de 1965.

(Reunião da CMM de 22 de dezembro de 1966).

I—1.068, de 19 de janeiro de 1967 — Impor a Wilson, Sons S.A. — Comércio e Indústria e Agência de Navegação, a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e no artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM de 19 de janeiro de 1967).

I—1.069, de 19 de janeiro de 1967 — Impor a The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e no artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941 — (Reunião da CMM de 19 de janeiro de 1967).

Nº 2.953 — Taxa de Renovação da Marinha Mercante — Instruções

Cancelar as Resoluções nºs 1.705 e 1.952, publicadas nos Boletins nºs 255 e 296 e Diários Oficiais de 20 de novembro de 1958 e 30 de agosto de 1960, respectivamente, e dar a seguinte redação ao artigo 5º do Boletim nº 242, publicado no Diário Oficial de 9 de maio de 1958.

Art. 5º.: O recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante será feito pelo armador ou seu representante às agências do Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação de guia própria fornecida por esta Comissão ou suas Representações.

A guia deverá ser devidamente preenchida em 7 (sete) ou 8 (oito) vias, conforme o caso, que terão os seguintes destinos, após exarado o recibo do pagamento:

1) Quando o recolhimento for efetuado no Banco do Brasil S. A., no mesmo local em que foi realizada a operação (carga ou descarga):

a) as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias para a Agência do Banco do Brasil S.A., que enviará 1 (uma) para o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, uma diretamente à Sede deste Órgão acompanhada de cópia do aviso de crédito correspondente e uma para esta Comissão ou suas Representações;

b) as 5ª e 6ª para entrega, pelo armador ou seu representante, a esta Comissão ou suas Representações, no dia imediato ao do recolhimento;

c) a 7ª para o arquivo do próprio depositante (armador).

2) Quando o recolhimento for efetuado ao Banco do Brasil S. A. de local diferente ao da operação realizada (carga ou descarga):

a) as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias para a Agência do Banco do Brasil S. A., que enviará 1 (uma) para o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, uma diretamente à Sede deste Órgão acompanhada de cópia do aviso de crédito correspondente e uma para esta Comissão ou suas Representações;

b) a 5ª para entrega, pelo armador ou seu representante, a esta Comissão ou suas Representações locais, no dia imediato ao do recolhimento;

c) as 6ª e 7ª para entrega, pelo armador ou seu representante, a esta Comissão ou suas Representações situadas nos portos em que foram realizadas as operações (carga ou descarga), no dia imediato ao do recolhimento;

d) a 8ª para o arquivo do próprio depositante (armador).

Parágrafo único. As guias serão numeradas seguidamente pelo armador depositante, em cada porto.

I — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião da CMM de 8-12-66).

Nº 2.954 — Taxa de Renovação da Marinha Mercante — Taxa de Conversão.

Informar, tendo em vista o disposto no alinea "a" da Resolução 1.632 do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão para o mês de março de 1967, será de Cr\$ 2.715, (dois mil, setecentos e quinze cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas.

(Proc. C-64-6.756 — CT-8-587).

Nº 2.955 — Taxa de Utilização do Porto de Recife

Tendo em vista a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício nº G-2.676, e o disposto na Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que a Taxa de Utilização do Porto de Recife, deve ser aplicada na forma abaixo.

Número	Espéc. e Incidência	Valor
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	Cr\$ 1.287,70
<i>Taxas Especiais</i>		
2	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada de embarcações cuja tonelage de peso morto (dwt) não exceda de 200 toneladas	681,74
3	Por tonelada de carvão e minério de ferro ou manganes, nacionais, carregado, descarregado ou baldeado no porto	499,90

2. As taxas acima, deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento), referente ao Art. 8º, parágrafo 3º, do Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.812, do Boletim número 431.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

(Reunião da CMM de 2-2-67).

Nº 2.956 — Taxa de Utilização do Porto de Salvador. Tendo em vista a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício nº G-2.676, e o disposto na Re-

Resolução nº 2.878, do Boletim nº 417, esclarecer que a Taxa de Utilização do Porto de Salvador, deve ser aplicada na forma abaixo:

Número	Espécie e Incidência	Valor C/F
<i>Taxas Gerais</i>		
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	1.918,20
<i>Taxas Especiais</i>		
2	Por quilograma de mercadoria embarcada ou desembarcada no cais de pequena cabotagem, no litoral, no de saneamento, destinada ou vinda do interior do Estado	1,60
3	Por quilograma de mercadorias transportadas pelos vapores das linhas do recôncavo	0,70
4	Por quilograma de minério de qualquer natureza a granel, de produção do Estado a serem movimentados fora do cais e pontes de acostagem	0,98
5	Por quilograma de mercadoria de qualquer natureza embarcada ou desembarcada no cais e rampas do mercado destinada ou vinda do interior, assim como fora do cais e pontes de acostagem	1,08
<i>Taxas Especiais</i>		
4	Por quilograma de minérios de qualquer natureza movimentada no porto de São Roque	117,24
7	Por tonelada de minério de qualquer natureza carregada no porto de São Roque	90,59
8	Por tonelada de petróleo e derivados a granel carregado ou descarregado no Terminal de Madre de Deus	90,59

2. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao Art. 8º, parágrafo 3º, do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 2-2-67).

Nº 2.957 — *Fretes para madeira — Classificação — Diferencial de valores.*

Tendo em vista que persistem dúvidas com relação ao abatimento e aumento de frete concedido pela Resolução 1.460, do Boletim número 214, e considerando os esclarecimentos prestados a respeito pelo Instituto Nacional do Fimbo:

a) Cancelar o disposto na Resolução 2.822, do Boletim 435;

b) Esclarecer que os abatimentos e aumentos de que trata a Resolução 1.460, item 654, do Boletim 214, só se aplicam à madeira em toras, madeira serrada, compreendendo: quadradinhos, serracos ou ripas, réguas, tábuas, peças (tabuinhas) para caixas ou engradados, desarmados, pranchas, proechãos, cabros pontalotes ou pernas, vigotas ou barrotes, vigas, cruzetas e dormentes.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 2-2-67 — Proc. C-66-10.545 e I-66-16.624).

Nº 2.958 — *Tabelas de Passagens para a Linha do Japurá/Montes Maranhama — Linhas do Rio Içá e do Rio Javari — SNAPP.*

Tendo em vista o reinício de atividades de navegação nos rios Japurá, Içá e Javari e considerando a necessidade de se conceder meios à preservação daquele importante setor de transporte, homologar as tabelas de passagens dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, constante dos anexos I, II, III e IV.

(Reunião da CMM de 19-1-67 — Proc. S-66-13.253).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1967. — Joaquim Carlos Rizzo Monteiro, Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 35 —	* Fascículo I — janeiro de 1966	Cr\$ 2.100
	** Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr\$ 2.100
	*** Fascículo III — março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 36 —	* Fascículo I — abril de 1966	Cr\$ 2.000
	** Fascículo II — maio de 1966	Cr\$ 2.000
	*** Fascículo III — junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 37 —	* Fascículo I — julho de 1966	Cr\$ 2.000
	** Fascículo II — agosto de 1966	Cr\$ 2.200
	*** Fascículo III — setembro de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 38 —	* Fascículo I — outubro de 1966	Cr\$ 2.000

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Seda do D.I.N.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

TABELA DE PASSAGENS

Linha do Japurá (Manaus à Jatuarã) Primeira (1ª) Classe
(Anexo I que se refere a Resolução nº 2958 do Boletim nº 468)

PORTOS DE ESCALAS	MANACAPURU	CODAJAS	COARY	TEFE	BOCA DO JAPURÁ	JUBARÁ	JARAQUI	BOM FUTURO	FLORESTA	MANELOCA	IGUALDADE	MAGUARI	V. BITEN COURT E JATUARAMA
MANAUS	4.400	13.400	16.600	30.400	33.000	35.800	38.000	41.000	42.400	50.900	58.500	64.000	66.000
	MANACAPURU	9.000	12.200	26.000	28.600	31.400	33.600	36.500	38.000	46.500	54.100	59.600	61.500
		CODAJAS	3.200	17.000	19.600	22.400	24.600	27.500	29.000	37.500	45.100	50.600	52.500
		COARY	13.600	15.200	19.000	21.200	24.100	25.600	34.100	41.700	47.200	49.100	
		TEFE		2.600	5.400	7.600	10.500	12.000	20.500	28.100	33.600	35.500	
		BOCA DO JAPURÁ			2.800	5.000	8.000	9.400	17.900	25.500	31.000	33.000	
		JUBARÁ				2.200	5.200	6.600	15.100	22.700	28.200	30.200	
		JARAQUI					3.000	4.400	12.900	20.500	26.000	28.000	
		BOM FUTURO						2.400	9.900	17.500	23.000	25.000	
		FLORESTA							8.500	16.100	21.600	23.500	
		MANELOCA								7.800	13.300	15.000	
		IGUALDADE									5.500	7.500	
		MAGUARI											2.000

TABELA DE PASSAGENS

Linha do Japurá (Manaus à Jatuarã) Terceira (3ª) Classe
(Anexo II a que se refere a Resolução nº 2958 do Boletim nº 468)

PORTOS DE ESCALAS	MANACAPURU	CODAJAS	COARY	TEFE	BOCA DO JAPURÁ	JUBARÁ	JARAQUI	BOM FUTURO	FLORESTA	MANELOCA	IGUALDADE	MAGUARI	V. BITEN COURT E JATUARAMA
MANAUS	1.100	3.300	4.200	7.700	8.300	9.000	9.600	10.300	10.700	12.800	14.700	16.000	16.600
	MANACAPURU	2.300	3.000	6.500	7.100	7.800	8.400	9.100	9.500	11.600	13.500	14.900	15.400
		CODAJAS	800	4.200	4.800	5.500	5.900	6.800	7.200	9.300	11.200	12.600	13.100
		COARY	3.500	4.100	4.800	5.400	6.100	6.500	8.600	10.500	11.900	12.400	
		TEFE		600	1.300	1.900	2.600	3.000	5.100	7.000	8.400	8.900	
		BOCA DO JAPURÁ			700	1.300	2.000	2.400	4.500	6.400	7.800	8.200	
		JUBARÁ				600	1.300	1.700	3.800	5.700	7.100	7.500	
		JARAQUI					700	1.100	3.200	5.100	6.500	7.000	
		BOM FUTURO						400	2.500	4.400	5.800	6.200	
		FLORESTA							2.100	4.000	5.400	5.900	
		MANELOCA								1.900	3.300	3.800	
		IGUALDADE									1.400	1.900	
		MAGUARI											500

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

TABELA DE PASSAGENS

LINHA DO IÇÁ - MANAUS A IPIRANGA

(Anexo III a que se refere a Resolução nº 2958 - Boletim nº 468)

PORTOS DE ESCALAS	FOZ DO RIO IÇÁ		LIBERDADE		IPIRANGA	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
MANAUS	61.000	15.300	72.000	19.000	83.000	20.800
FOZ DO RIO IÇÁ			11.000	2.700	22.000	6.500
LIBERDADE					11.100	2.800

TABELA DE PASSAGENS

Linha do Rio Javari - Manaus à Palmeira dos Índios
(Anexo IV a que se refere a Resolução nº 2958 do Boletim nº 468)

PORTOS DE ESCALAS	CARATINGA		BENJAMIN CONSTANT		BOCA DO RIO CURUÇA		ESTERZO DO EQUADOR		PALMEIRA DOS INDIOS	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
MANAUS	72.000	15.000	73.000	18.300	88.300	22.100	91.700	23.000	100.200	25.300
		CARATINGA	31.000	300	26.300	4.100	19.700	5.000	28.200	7.300
		BENJAMIN CONSTANT			25.300	9.800	13.700	6.700	27.200	6.800
		BOCA DO RIO CURUÇA				3.400	900	11.500	3.000	
		ESTERZO DO EQUADOR						6.500	2.100	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

(*) PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 17 — Designar o Escriurário nível 10 da P.P. do Q.P. do Minis-

tério da Fazenda, com exercício na Casa da Moeda, Sylvio de Oliveira Pitta, matrícula nº 1.186.505, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Administração da Casa da Moeda, na vaga decorrente da dispensa de Laumar Victorino de Mello. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 524

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras "a", "c" e "d", do Decreto-Lei nº 1.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) As indústrias de produtos derivados de madeira, compreendendo: fábricas de pasta ou polpa de madeira, pasta ou polpa mecânica, pasta ou polpa química, pasta ou polpa semi-química, celulose, papelão, papel, óleo ou essência de madeira, placas ou chapas de fibra de madeira e placas ou chapas de madeira aglomerada, que utilizam madeira e seus produtos como matéria-prima deverão fazer o seu registro nos órgãos do I.N.P.

§ 1º) Para esse fim, deverão apresentar declaração, dentro do prazo de

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1967, primeira página.

30 (trinta) dias, a contar da data desta Resolução, com os seguintes elementos informativos:

Razão social;

Sede;

Local onde se encontra instalado o estabelecimento industrial;

Produtos derivados de madeira que fabrica;

Espécie da matéria-prima;

Quantidade de matéria-prima (madeira e seus produtos) utilizada pelo estabelecimento industrial, por mês, especificando:

Quantidade oriunda de florestas formadas artificialmente;

Quantidade oriunda de florestas naturais, e caso se tratar de produtos já tributados pelo INP, na origem especificar as quantidades.

§ 2º Os Sindicatos de classe, nos respectivos Estados, providenciarão junto aos seus associados no sentido de serem feitas as declarações a que se refere o parágrafo anterior e res-

ponderão perante o INP quanto à exatidão das informações.

§ 3º) Com base em tais declarações etendo em vista os índices de consumo de matéria-prima estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, e no artigo 4º e seu parágrafo 1º da Resolução nº 523, de 14 de novembro de 1966, o Instituto estabelecerá o "quantum" da taxa mensal a ser recolhida pelo estabelecimento industrial que utilizar matéria-prima proveniente de florestas naturais.

2º) A matéria-prima proveniente de florestas formadas artificialmente, qualquer que seja a espécie florestal, fica isentado do pagamento das taxas destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos serviços da Autarquia, previstas no artigo 22, do Decreto-lei nº 4.813, de 8.10.42, e fixadas pela Resolução nº 523.

3º) A matéria-prima constituída de toros, toretes, achas ou lascas, aparas, resíduos ou sobras de aproveitamento, particulas, pasta mecânica ou polpa de madeira, celulose e outros produtos originários de madeira, utilizada pelas fábricas, sobre a qual o INB arrecadou as taxas na origem, não será computada para fins de cálculo e fixação da taxa mensal a ser recolhida pelo estabelecimento industrial, sempre que a firma responsável apresentar as respectivas Guias ou comprovantes de pagamento de taxas emitidos pelos órgãos do Instituto.

4º) As firmas que apresentarem as declarações e recolherem as taxas mensais na forma prevista neste Ato ficam isentas do cumprimento da exigência de apresentação de Guias ou dos comprovantes de pagamento de taxas, nos atos de liberação de embarques, despachos, redespachos e de trânsito de seus respectivos produtos, a que se referem os parágrafos 6º, do artigo 3º, 1º do artigo 4º, 2º do artigo 2º, do Decreto-lei nº 4.813, de 8.10.42.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1967. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17.8.1966, na Exposição de Motivos nº 72, de 6.6.1966 do Diretor-Geral do DASP, publicado no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 982 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, e do art 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, à servidora Sylvania Vieira de Anunciação Estatístico, Nível 22-C, lotado na Administração Central, estabelecendo o percentual de 40% (Cr\$ 204.600.) — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o que se contém no Processo número 242-67, resolve:

Nº 2.264 — Exonerar a pedido, o Escrevente-Datilógrafo, nível 7 Luiz Otavio Martins de Mello, lotado na Subdelegacia Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na conformidade do artigo 75, item I, Regulamento

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

DIVULGAÇÃO N.º 987

Preço: Cr\$ 700

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

tado pelo Decreto 45.307 de 15 de abril de 1959, a partir de 15 de dezembro de 1966.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições:

Tendo em vista o que se contém no Processo número 4.144-59, (Ms. 73), resolve:

Nº 2.265 — Aposentar o Classificador de Madeiras, nível 8-A, Nicola Castillas, lotado no Posto de Inscalição de São Paulo, nos termos do que prescreve o item III, parágrafo 1º, do artigo 176 da Lei 1.711, de 23 de outubro de 1952. — Sylvio Pinto da Luz.

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições. Considerando o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17.8.66, na Exposição de Motivos nº 72, de 6.6.66, do Diretor-Geral do DASP, publicado no Diário Oficial de 1.9.66, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 988 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e "cotação" exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 23.6.64, e do artigo 7º da Lei nº 4.823, de 29.11.65 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66 aos servidores da Administração Central, abaixo enumerados:

Table with 3 columns: Nomes -- Cargos e Níveis, Gratificação Mensal (%), Gratificação Mensal (C\$). Rows include: Rivalva T. de Oliveira -- Sec. Pres. 14-F (40, 95.000), Maria Thereza G. Lima -- Est. 21-C (40, 204.600), Jayme Gualberto de Azevedo -- Oficial de Administração 14-B (49, 100.000), Maria Helena C. da Silva -- Escrivã 8-A (40, 60.800).

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 939 — Excluir da Portaria número 954, de 15 de novembro de 1966, que estabeleceu regime de tempo integral para servidores lotados no Pa-

raná, o Eng. Agr. nível 20-A, Sebastião Almeida Ribas, por haver assinado Termo de Opção previsto no § 1º, do artigo 18 e artigo 4º do Decreto nº 27.734, de 3 de fevereiro de 1965. — Miguel Júlio Vassallo, Secretário-Geral no impedimento do Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Agregação

Portaria nº 505, de 11-7-61, referente a Professora Joanidia Sodré, Diretora da Escola de Música.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e atendendo ao que consta do Processo nº 27.812 de 1965 — UFRJ, resolve:

Tornar sem efeito a apostila de 26 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 31-1-66, lavrada à presente portaria.

Declarar que ao funcionário, a quem se refere a presente portaria, ficam assegurados os vencimentos do Cargo em Comissão de Diretor, 5-C, da Escola de Música, de acordo com a Lei nº 1.741-62, ficando o servidor, a partir de 9-2-67, agregado ao Q.E.P. da U.F.R.J., na forma do artigo 60 da Lei nº 3.780-60.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 76 — Nomear, de acordo com os arts. 12, item I e 183, parágrafo úni-

co, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinados com o parágrafo 3º do art. 3º da Lei número 4.123, de 27 de agosto de 1962, José Maria de Aguiar, Advogado do Banco do Brasil S.A., para exercer cumulativamente, a partir de 5 de setembro de 1967, o cargo de Professor Catedrático de Revisão e Perícia Contábil e Organização e Contabilidade de Seguros da Faculdade de Ciências Econômicas, criado pela mencionada Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962 e que passou, em face do art. 56 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a integrar o Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Prof. Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor em exercício.

Faculdade de Ciências Econômicas

Emenda do Parecer da Comissão designada pelo Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, em Portaria nº 334, de 2 de setembro de 1966, para estudar e julgar Processos de Acumulação nas disciplinas afins referentes ao Processo nº 16.258-62, em que é interessado o professor José Maria de Aguiar:

Lícita, na forma constitucional e leis vigentes, o exercício cumulativo do cargo de Advogado do Banco do Brasil S.A. e o de Professor Catedrático de Revisão e Perícia Contábil e Organização e

Contabilidade de Seguros, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Ceará, ocupados pelo professor José Maria de Aguiar, não havendo, portanto, sob este aspecto, bem como quanto aos horários cumpridos, conforme abaixo vão indicados nenhuma incompatibilidade legal ou técnica entre ambos os cargos.

Rorários cumpridos: Banco do Brasil S.A.: — conuzente, observa uma faixa de horário com-

preendida entre quatorze (14) e dezessete (17) horas, nos dias de trabalho, não sujeito a assinatura de ponto ou folha de presença diária.

Faculdade de Ciências Econômicas: — segunda a sexta-feira, de 19,30 as 22,30 horas, e sábados, de 7,30 as 10,30 horas, perfazendo um total de dezoito (18) horas semanais.

Fortaleza, 31 de dezembro de 1966 — Lincoln Mourão Matos, — Wagner Turbay Berreira, — Francisco de Assis Barbosa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 70 de 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, do Decreto-lei nº 2.355, de 12 de dezembro de 1946, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIAS

Nº 279, de 12-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 2.583-67, dispensando, a pedido, Moyses Lehterraher, Engenheiro, Especialista Temporário, matrícula número 2.124.203, admitido pela Portaria número 1.634-62, publicada no BI-97-62.

Nº 271, de 28-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 10.146-67, dispensando, a pedido decorrente de opção, Henrique de Aguiar, Médico, nível 21-A, matrícula número 2.080.239, amparado pela Lei nº 3.967-61 e incluído na relação anexa às Instruções nº 69-62, em virtude de estar exercendo cumulativamente mais de dois cargos de Médico.

Nº 272, de 28-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 1.162-67, dispensando, a pedido decorrente de opção, Isaac Lobato Filho, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.960.085, amparado pela Lei número 3.967-61 e incluído na relação anexa às Instruções nº 69-62, em virtude de estar exercendo cumulativamente mais de dois cargos de Médico.

Nº 273, de 28-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 10.169-67, dispensando, a pedido, decorrente de opção, Eser Americano da Costa, Médico, nível 21-A, matrícula 1.218.615, amparado pela Lei número 3.967-61 e incluído na relação anexa às Instruções nº 69-62, em virtude de estar exercendo cumulativamente mais de dois cargos de Médico.

Nº 274, de 28-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 10.168 de 1967, dispensando, a pedido, decorrente de opção, Octavio Augusto Drumond, Médico nível 21-A, matrícula nº 2.109.786, amparado pela Lei nº 4.069-62 e incluído na relação anexa a Portaria nº 4.453, de 5-12-62, em virtude de estar exercendo cumulativamente mais de dois cargos de Médico.

Nº 275, de 28-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 7.710-67, exonerando, a pedido decorrente de opção, Jamil Smera, matrícula nº 1.796.335, do cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro da AC e OLS, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 188, da Lei nº 1.711-52.

Nº 276, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo nº 39.780-64

exonerando, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, João Sérgio Moraes Garcia, matrícula nº 2.046.828, do cargo de Escrivão nível 8-A, interno, do Quadro da AC e OLS. 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 17 de novembro de 1965.

Nº 277, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo número 60.026-66, homologando a Resolução Interna APE-49-66, que dispensou, a pedido, Laura de Lima Soares, Tesoureira Auxiliar, nível 18, matrícula nº 1.369.528, da FG, símbolo 4-F, do Quadro da AC e OLS.

Nº 278, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo número 50.025-66, homologando a Resolução Interna APE-50-66, que designou Armando Gomes de Melo e Silva, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, matrícula 1.369.934, para exercer a FG, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da APE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 280, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante proc. nº 11.333-67, designando José de Ataíde Cavalcanti, Tesoureiro Auxiliar, nível 17, matr. nº 1.378.431, para exercer a FG, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da APE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 281, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo nº 11.363-67, dispensando Armando Gomes de Melo e Silva, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, matrícula 1.369.934, da FG, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da APE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 284, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo nº 9.694-67, exonerando, a pedido, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Maria da Conceição Rochael, matrícula número 1.699.801, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro da AC e OLS. 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16-1-67.

Nº 285, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo nº 69.755 e apenas homologando as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da ADF, com as designações de servidores para substitutos eventuais de titulares de FGs:

RI-241-66 — Designando José Bento de Jesus, Mecânico, nível 8-A, matrícula nº 2.280.325, para substituir o Encarregado da Turma de Transportes da Seção Administrativa de Bens, FG, símbolo 17-F.

RI-246-66 — Designando Geraldo Mesquita Faria, Escrivão nível 10-B, matrícula nº 1.900.814, para substituir o Encarregado da Turma de Processo e Cadastro da Seção de Propostas de Seguro Ramo Vida, FG, símbolo 17-F.

RI-248-66 — Designando Belém Marques Bandeira de Melo, Escrivão nível 10-B, matrícula número

1.391.044, para substituir o Chefe da Seção de Propostas de Seguros-Ramo Vida, FG, símbolo 5-F.

RI-254-66 — Designando Walter Xavier da Costa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.514.788, para substituir o Chefe da Seção de Registros Analíticos, FG, símbolo 4-F.

Nº 286, de 1-3-67 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 9-2-67 (1.140ª), e tendo em vista o constante no processo número 244-67 e apensos, aposentando, nos termos do inciso II, do artigo 176, da Lei número 1.711-52, Alayde Macário Cruz, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 1.900.274, do Quadro da AC e OLS, com os proventos acrescidos de 20 por cento, de acordo com o inciso II, do artigo 184, da citada Lei.

Nº 287, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo nº HSE-920 de 1967, designando Elida Maria de Sant'Anna, Enfermeira, nível 20-A, ponto nº 2.665, matrícula nº 1.022.000, para exercer a FG, símbolo 4-F, de Enfermeiro Adjunto do SMEn, da HSM, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 288, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo número 60.185-66, dispensando, a pedido, João Batista Perez Garcia Moreno, Médico, nível 21-A, matrícula 2.081.276, da FG, símbolo 3-F, de Chefe do SEM, da ASE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 289, de 1-3-67 — Tendo em vista o constante no processo número 60.185-67, designando Paulo Freire de Carvalho, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.363.611, para exercer a FG, símbolo 3-F, de Chefe do SEM, da ASE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 290, de 2-3-67 — Tendo em vista o constante no processo número 10.147-67, dispensando, a pedido decorrente de opção, Antonio Milton Pessoa de Melo, matrícula nº 2.054.805, admitido pela Portaria nº 1.035-62, como Dentista Temporário, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo Artigo 188, da Lei nº 1.711, de 1952. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

Relação nº 71, de 1967

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75/66 e o constante no Processo nº 11.714-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 19, de 27 de fevereiro de 1967 — Designando Martha de Vasconcelos Jacia, Agregado 4-F, matrícula nº 1.990.737, ponto nº 1.715, para substituir o Assessor-Técnico 1-F, Maria de Lourdes Guardia de Carvalho, matrícula nº 1.900.849, ponto número 1.969, em seus impedimentos eventuais. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, considerando o disposto nas Instruções nº 75/66 e tendo em vista o constante no Processo nº 27.512-66, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 20, de 1 de março de 1967 — Designando Marília da Silveira, Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula número 1.826.933, para substituir Cearina Corrêa Pinto, na FG, símbolo 17-F, de Encarregado da GOD-1, da GOD, do SGO, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais. — *Luiz Mário Borges Estrella*, Diretor.

Apostila SGP nº 008/67 — Falecimento — A Chefe do Serviço de Pessoal (SGP) dando cumprimento ao disposto no § único, inciso I, do artigo 76 da Lei nº 1.711-52, e § único do artigo 62, do Decreto nº 53.480, de 1964, declara, para todos os efeitos, que fica excluída do número dos Cobradores Tarefeiros de Seguros Privados, não enquadrados, com exercício na ASP, Raul Pontes, matrícula nº 2.038.946, por motivo de seu falecimento, ocorrido em 5 de março de 1966, conforme Certidão de Óbito, extraída do Livro C-51, fls. 213 vº, do Estado de São Paulo, constante no processo número 54.444 66. — *Enira Therezinha Cavalli Estrella*, Chefe.

Relação nº 72, de 1967

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regulamento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26-5-66, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 27-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE, número 12.710-66, designando Vandete Toledo Bernardinelli, Enfermeiro nível 21-B, ponto 1.452, matrícula número 1.792.087, para substituir, nos impedimentos eventuais, Polínia Tortelly Kuhl, ocupante da FG, símbolo 4-G, de Enfermeiro-Adjunto do SMEn, da HSM, da Parte Permanente do HSE.

Resolução nº 28-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE número 12.710-66, designando Joaquina dos Santos, Enfermeira nível 20-A, ponto número 2.676, matrícula número 2.005.076, para substituir, nos impedimentos eventuais, Eulina Hassel da Costa, ocupante da FG 3-F, de Enfermeira-Chefe do SMEn, da HSM, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

2. Revoga os efeitos da Resolução HSE número 77-65.

Resolução nº 29-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE número 12.710-66, designando Elida Maria de Sant'Anna, Enfermeira, nível 20-A, ponto número 2.665, matrícula número 1.022.000, para substituir, nos impedimentos eventuais, Therezinha Pereira Lima, ocupante da FG-4-F, de Enfermeira Adjunto do SMEn, da HSM, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Resolução nº 30-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE número 12.710-67, designando Maria da Penha Silva, Enfermeira nível 22-C, ponto número 1.322, matrícula número 1.746.056, para substituir, nos impedimentos eventuais, Joaquina dos Santos, ocupante da FG, símbolo 4-F, de Enfermeira Adjunto do SMEn, da HSM, da Parte Permanente do HSE.

Resolução nº 31-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE 12.710-66, designando Polínia Tortelly Kuhl, Enfermeira nível 22-C, ponto número 1.401, matrícula número 1.772.911, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria Leonor de Castro Carneiro, ocupante da FG, 3-F, de Enfermeira-Chefe do SMEn, da HSM, do Quadro do HSE.

Resolução nº 32-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE número 12.710-66, designando Mariada das Dores Vasquez, Enfermeira nível 20-A, ponto nº 2.596, matrícula 1.534.443, para substituir, nos impedimentos eventuais, Lysia Siqueira Incerti, ocupante da FG 3-F, de Enfermeira-Chefe do SMEn, da HSM, do Quadro do HSE.

Resolução nº 33-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE número 12.710-66, designando Neyth Almeida da Rocha Dias Ferreira, Enfermeira nível 21-B, ponto número 1.470, matrícula número 1.912.217, para substituir, nos impedimentos eventuais Darcilia Margarida de Andrade Regal, ocupante da FG-4-F, de Enfermeira Adjunto do SMEn, da HSM, do Quadro do HSE. 2. Revoga os efeitos da Resolução nº HSE-43-65.

Resolução nº 34-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE 12.710-66, designando Wanda Miranda, Enfermeira nível 22-C, ponto 1.426, matrícula número 1.791.967, para substituir, nos impedimentos eventuais, Mariada das Dores Vasquez, ocupante da FG-4-F, de Enfermeira-Adjunto do SMEn, da HSM, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Resolução nº 35-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE 1.365-67, designando Rosenwald Barroso Seccadio, Cirurgião-Dentista, nível 21-B, ponto nº 811, matrícula número 1.900.440, para substituir, nos impedimentos eventuais, Newton Bueng Bruzzi, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5 C, de Chefe do SMA-O, do Quadro do HSE. 2. Revogar os efeitos da Resolução HSE número 97-66.

Resolução nº 36-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE número 12.902-66, designando Aracy Pereira da Cunha Cruz, Enfermeira nível 22-C, nos impedimentos eventuais, Maria Tereza Canela de Miranda, ocupante da FG, 4-F, de Enfermeira-Adjunto, do SMEn, da HSM, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Resolução nº 37-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE nº 924-67, Designando Mariálva dos Santos Machado Dias, Enfermeiro nível 20-A, ponto número 2.950, matrícula número 2.130.439, para substituir, nos impedimentos eventuais, Dinalva Padilha de Brito, ocupante da FG, símbolo 3-F, de Enfermeiro-Chefe do SMEn, da HSM, do Quadro do HSE.

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasado: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

*

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

Preço: Cr\$ 700

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.